



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207
CNPJ 45.339.611/0001-05 E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Decreto nº 2.555, de 02 de janeiro de 2019

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, e dá outras providências.

Francisco Sergio Clapis, Prefeito Municipal de Taiúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município,

Decreta:

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso, criado pelo artigo 1º, da Lei n.º 2.072, de 28/08/2013, passa a ser composto da seguinte forma:

I- Governo Municipal:

1- pelo Setor de Assistência Social:

- a) membro efetivo: Marina Caroline Honorato Fregonezi
membro suplente: Valeria Joana Henrique

2- pelo Setor de Saúde:

- a) membro efetivo: Anderson Claiton Lopes
membro suplente: Lais Mambelli

3- pelo Setor de Educação:

- a) membro efetivo: João Francisco Berci
membro suplente: Annelize Cristina Prata

4- pelo Setor de Administração:

- a) membro efetivo: Juniana Rossi Cuoghi
membro suplente: Luzimara Maria Thomaz Cardoso Dezani

5- pelo Setor de Cultura Esporte e Lazer:

- a) membro efetivo: Denilson Carvalho
membro suplente: José Aparecido Ribeiro Araújo

II- Entidades não Governamentais

1- pela AVCC – Associação Voluntária de Combate ao Câncer:

- a) membro efetivo: Maria Jose Barboza Santos
membro suplente: Aparecida Gazula Barboza



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

2- pela Associação Beneficente "São Vicente de Paula":

a) membro efetivo: Cleusa Mariano

membro suplente: Sueli Secato Penteado

3- pela Igreja Matriz "Santo Antonio" de Taiúva:

a) membro efetivo: Marcio Canoli

membro suplente: Ana Penteado Alves

4- pelo Centro Espírita "Da terra a luz"

a) membro efetivo: Aruaque Ernesto Leonezi Venturini

membro suplente: Ana Lúcia Malerba

5- Pessoa da comunidade indicada pelo Prefeito:

a) membro efetivo: Ana Carolina dos Santos

membro suplente: Fabiano Aparecido da Silva

Parágrafo 1º - O mandato dos membros do Conselho, constituído na forma deste artigo, será de 02 anos, com início em 02 de janeiro de 2019 até 02 de janeiro de 2021, admitida uma única recondução, por igual período.

Parágrafo 2º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMI serão escolhidos mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta, devendo haver uma alternância entre a representação governamental e sociedade civil, no que tange à Presidência e Vice-Presidência.

Parágrafo 3º - O Vice-Presidente do CMI substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo 4º - Cada membro do Conselho Municipal de Assistência Social terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto de qualidade nos casos de empate.

Parágrafo 5º - As funções de membro do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, não são remuneradas, mas consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo 6º - Perderão o cargo efetivo, com a substituição direta e imediata pelo respectivo suplente, os conselheiros que faltarem injustificadamente a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas, desvincular-se do órgão de origem de sua representação, procedimento incompatível com as funções, se condenado em sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.



Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

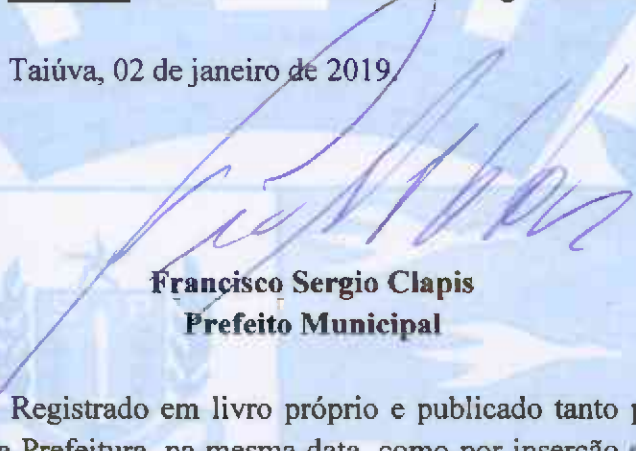
E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

Artigo 2º - O Setor de Assistência Social proporcionará apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do CMI.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações financeiras próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município, devendo as previsões futuras destinarem recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Taiúva, 02 de janeiro de 2019.



Francisco Sergio Clapis
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado tanto por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura, na mesma data, como por inserção em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.



Kerlem R C Canoli
Diretora do DEPLAN